

RESOLUÇÃO

“A Proposta de Revisão do Código de Trabalho viola Direito à Contratação Colectiva”

O direito de negociação colectiva, consagrado na convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esteve arredado do direito português até ao derrube do fascismo, em 25 de Abril de 1974.

A Constituição da República Portuguesa de 1976, consagrou esse direito fundamental, amplamente praticado nos últimos anos de ditadura, consequência da conquista de muitas direcções sindicais por trabalhadores sérios, democratas e antifascistas, e da constituição da Intersindical em 1970, decisivamente impulsionado nos primeiros anos da democracia.

A contratação colectiva negociada e acordada, entre representantes sindicais e empresariais foi o instrumento de progresso dos direitos e das relações de trabalho, pondo termo a décadas e décadas de imposição unilateral das condições de trabalho pelos patrões.

O atraso crónico da economia portuguesa tem uma das suas origens, na ausência de relações industriais, assentes na negociação e na participação dinâmica dos trabalhadores e seus representantes.

Portugal tem um deficit histórico de negociação e de participação e a maioria do patronato português, sempre que pode protege e utiliza a força dos Governos ao seu serviço, para evitar a negociação e o diálogo social e manter as suas retrógradas e prepotentes condições de trabalho.

Após o período da revolução do 25 de Abril, e ainda em 1976, avançaram com leis de regulação da contratação colectiva, limitadoras do direito de negociação, com imposição de matérias vedadas à livre regulação pelas partes, por manifesta exigência patronal e cedência governamental, a par com medidas e práticas, de “desarmamento” dos serviços do

Ministério do Trabalho, a quem por dever legal competia e compete promover a negociação colectiva.

Os sucessivos governos, ao liquidarem os mecanismos de penalização da recusa negocial, quando “desarmaram” os serviços do Ministério e deixaram de emitir regulamentação administrativa, em substituição da regulamentação negocial, quando havia recusa negocial, promoveram e premiaram o obstinado conservadorismo patronal que recusava e recusa qualquer inovação negocial.

Nos arquivos do Ministério do Trabalho há milhares de propostas sindicais inovadoras, bloqueadas pela recusa sistemática das associações patronais em negociar.

Os ideólogos e falsos tecnólogos, ditos independentes, ao serviço do capital tripudiam sobre a realidade e inventam razões para atacar a contratação colectiva.

De facto, eles nunca quiseram, nem querem, a livre negociação. O que, pretendem é tão só uma “farsa negocial” que garanta, sempre, a destruição dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

As actuais propostas de alteração, “muitas delas sendo velhas” para pior, do Código, os trabalhadores tem respondido com a luta e a resistência ao longo dos últimos anos, impondo a negociação e a defesa dos contratos colectivos, dos direitos e dos salários, apesar do boicote negocial adoptado por algumas associações patronais de que se destacam as seguintes: Limpezas Industriais; (ACAP) Automóvel, (ADIPA) Distribuição de Produtos Alimentares; Hospitalização Privada; Cantinas e Refeitórios; Lacticínios.

O Ministério do Trabalho e Solidariedade Social em vez de promover a negociação colectiva conforme sua obrigação legal, tem inventado problemas administrativos para dificultar a publicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, bem como, tem retardado a publicação dos regulamentos de extensão e do RCM (Regulamento de Condições Mínimas para os Empregados de Escritório e Serviços).

As propostas do Código de Trabalho de 2002, “o conta-quilómetros a zero” e as imposições administrativas e práticas dos serviços do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, são

filhas serôdias da “homologação”, primorosamente, praticada pelo Ministério das Corporações de Salazar e Caetano, e inserem-se na lógica de ingerência e subalternização do direito de livre negociação colectiva que agora vão repescar ao instituir *“um procedimento de apreciação fundamentada da legalidade das normas da contratação colectiva”*.

A “flexibilidade à portuguesa” transposta pelos grandes patrões para a proposta de revisão do Código de Trabalho, assumida pelo Governo, como seu desígnio serôdio, ao arrepio das promessas e compromissos eleitorais, está na linha da restauração das relações de trabalho ditatoriais e prepotentes, prevalecentes em Portugal, nas décadas anteriores ao 25 de Abril.

Porque, o grande patronato associado ao Governo Sócrates e à UGT têm como objectivos estratégicos, embaratecer os custos do trabalho, precarizar as relações de trabalho e enfraquecer a CGTP-IN, que há muito foi decidido armar uma farsa negocial para de seguida acusar os representantes dos trabalhadores de inflexibilidade negocial.

O Governo sempre soube que lhe bastava apresentar e defender as propostas eleitorais com que o PS venceu as eleições, para reunir condições que efectivassem um acordo social com os representantes dos trabalhadores, mas tem optado por um rumo bem diferente.

Para alcançar os objectivos patronais, querem impor a caducidade legal das convenções colectivas de trabalho, mesmo quando as partes acordam o contrário, que garantem direitos aos trabalhadores, para as substituir por normas que impõem deveres e obrigações abaixo dos mínimos legais.

Propõem a caducidade das convenções colectivas em aberta violação da norma constante do n.º 3 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da Convenção nº 98 da OIT, tentando abrir caminho à imposição de:

- 12 ou 13 horas de trabalho diário, a liquidação do descanso semanal, atacando o direito à conciliação da vida profissional e familiar;

- perda de subsídios, trabalho suplementar, pagamento em espécie, e de tantos outros direitos, para embaratecer o custo do factor trabalho, reduzindo a retribuição dos trabalhadores, em alguns casos, em cerca de 50%;
- liquidar as carreiras, promoções profissionais, complementos de reforma, seguros de saúde e de acidentes de trabalho e no caso dos bancários a gravidade acentua-se uma vez que o direito à saúde e protecção social decorre exclusivamente da Convenção Colectiva;
- aumento unilateral do poder patronal e a facilidade para despedir sem justa causa, reduzindo as garantias de defesa dos trabalhadores contra os abusos patronais e cessando a reintegração do trabalhador despedido sem justa causa, fundada em motivos formais;
- a pretexto da mobilidade geográfica, transferir compulsivamente os trabalhadores para qualquer lugar, para os forçar a rescindir o contrato de trabalho;
- direitos abaixo dos mínimos legais, ao tripudiarem o princípio do tratamento mais favorável;
- redução do ganho dos trabalhadores concentrando ainda mais a riqueza nos mais ricos.

A clareza dos objectivos, infames, prosseguidos pela tríade: patrões, governo e ugt está naquela “normazinha” metida no acordo, à última da hora, que diz:

- “Criar um mecanismos de arbitragem necessária accionável a pedido de uma das partes quando não tenha sido celebrada uma convenção colectiva nos doze meses subsequentes á verificação da caducidade”

ou naquela outra que diz que:

- “Tornar explicita a possibilidade de adesão individual às convenções colectivas em vigor de trabalhadores não sindicalizados, introduzindo a possibilidade de regular o pagamento de contribuições para as organizações sindicais subscritoras, exclusivamente, no caso da adesão individual às convenções colectivas”

É claramente a tentativa de regresso ao tempo da “outra senhora” de tão má memória, em que havia os contribuintes, pagantes dos sindicatos nacionais corporativos – de que não eram e nalguns casos estavam mesmo impedidos de ser sócios com direitos.

Os Sindicatos do Comércio, Escritórios, Hotelaria, Actividade Financeira e Serviços da CGTP-IN, estiveram na primeira linha da luta pela liberdade sindical, antes e após o 25 de Abril, e por isso têm autoridade e determinação para denunciar esta manobra bafienta de impor por lei o financiamento de Sindicatos dos patrões.

É para tentar tapar as malfeitorias da proposta, que o Governo e o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tentam impor a discussão pública durante o período de férias, limitando de forma inaceitável, o direito constitucional de participação na elaboração da legislação de trabalho.

Nestas condições **os dirigentes sindicais dos serviços/ CGTP-IN na Tribuna publica em 9 de Julho de 2008 decidem:**

- 1. Reclamar a discussão pública das propostas de alteração ao Código do Trabalho e respectiva Regulamentação, após o período de férias, no respeito efectivo pelo direito Constitucional de participação na elaboração da legislação de trabalho;**
- 2. Rejeitar a proposta de alteração para pior do Código do Trabalho que lesa gravemente os trabalhadores e que viola a Constituição da República Portuguesa e as Convenções da OIT.**

Lisboa, 9 de Julho de 2008